



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 4º da MPV 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 4º O disposto no art. 26 e no art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, deverá ser implementado de forma progressiva, a contar do segundo ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º prevê que a implementação das novas regras sobre currículos do ensino médio e fundamental será feita no segundo ano a partir da publicação da Base Nacional Comum Curricular, podendo ser antecipado.

Essa previsão, por si só, já demonstra que a Medida Provisória não deveria tratar dessa matéria, pois a implementação não é imediata.

Ademais, mesmo prevendo tal prazo, trata-se de previsão irrealista, pois a complexidade da mudança proposta é de tal monta que demandará um processo de adaptação que leve em conta as realidades regionais, a diversidade das estruturas tanto do ensino público quanto privado, a necessidade de formação de professores, e a própria adaptação dos alunos às mudanças curriculares propostas.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Assim, em consonância com o Plano Nacional de Educação, propomos um calendário mais cauteloso e planejado, evitando-se o atropelamento e o fracasso da reforma proposta em face do açodamento, já que um país com 5.570 Municípios com desigualdades tremendas em termos de IDH e capacidades de financiamento, não pode ser tratado com tamanha simplicidade.

Sala da Comissão,


Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16611.57796-38